



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

DESPACHO SJMT-DIREF

Trata-se de pedido de autorização para realização de baixa patrimonial de bens permanentes, considerados irrecuperáveis, pertencentes à Seção Judiciária de Mato Grosso, em consonância com a Instrução Normativa 14-16, que dispõe sobre o assunto no âmbito do TRF - 1ª Região.

De acordo com o art. 7º, parágrafo único do Decreto 9.373/2.018, verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada:

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Nos termos do Título I da IN 14-16: "*A baixa patrimonial poderá ocorrer por desfazimento ou por apuração pela não localização de bens, nos termos da IN 14-15, em processo administrativo instruído com a justificativa correspondente*".

Ainda segundo tal norma, o processo administrativo para desfazimento deverá ser instruído com:

- a) a proposição fundamentada para desfazimento;
- b) a relação do bem a ser alienado com sua classificação;
- c) a autorização da autoridade competente para o desfazimento;
- d) o ato de designação da comissão, quando for o caso;
- e) o parecer da comissão, quando for o caso;
- f) o parecer da área técnica, quando for o caso;
- g) a comprovação de publicação do aviso de desfazimento, quando for o caso;
- h) os demais documentos exigidos para cada uma das modalidades de desfazimento previstas nesta IN;

A proposição foi exposta pela Comissão na Informação 19534242, que concluiu o seguinte: "*a Comissão de Desfazimento da SJMT informa que concluiu a avaliação da relação de bens permanentes passíveis de desfazimento, nos termos do Decreto nº 9.373/18 (19397398), da Resolução CJF nº 462/2017 (19533943) e da Instrução Normativa 14-16 (19397377), classificando-os, conforme esses normativos, como bens irrecuperáveis*".

De acordo com a Informação complementar SJMT-Semap 19540531, os livros para descarte serão destinados à **COOREPAM (Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado Mato Grosso)**, CNPJ: 07.474.615/0001-07.

A relação de bens encontra-se nos documentos Lista de bens com avaliação para desfazimento (19534090), perfazendo o valor total de R\$ 8.856,01 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e um centavo) e Lista de bens com avaliação para desfazimento (19534109), perfazendo o valor total de R\$ 11.505,24 (onze mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

O ato designando a Comissão consiste na Portaria SJMT-Diref 309/2023 (19533842) e seu parecer encontra-se na Informação 19534242.

Considerando que assiste a este Diretor do Foro a atribuição para autorizar o desfazimento de bens suscetíveis de alienação, em virtude da conclusão esposada pela Comissão, AUTORIZO seja realizada baixa patrimonial e contábil dos bens móveis declarados irrecuperáveis à **COOREPAM (Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado Mato Grosso)**, bem como seja dado prosseguimento ao processo de desfazimento dos bens elencados nos documentos 19534090 e 19534109, devendo ser adotadas as providências pertinentes para que os bens sejam destinados à associações ou cooperativas de coleta de resíduos recicláveis, em consonância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010).

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente

CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ciro José de Andrade Arapiraca, Diretor do Foro**, em 11/12/2023, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19587677** e o código CRC **BFEAAE9F**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0007216-70.2023.4.01.8009

19587677v6